

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.004/2026  
DE 02 DE MARÇO DE 2026

Institui vagas de estacionamento preferenciais para gestantes e pessoas com criança de colo no âmbito do Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, vagas de estacionamento preferenciais destinadas às gestantes e às pessoas com criança de colo, nos estacionamentos públicos e privados de uso coletivo.

**Art.2º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - gestante: a mulher em qualquer período gestacional;

II - pessoa com criança de colo: aquela que esteja acompanhada de criança com até dois anos de idade.

**Art.3º.** Os estacionamentos públicos e privados de uso coletivo deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) do total de vagas para atendimento do disposto nesta Lei, garantindo-se ao menos uma vaga, quando o cálculo resultar em número inferior.

**Art.4º.** As vagas deverão:

I - estar localizadas em áreas de fácil acesso, próximas às entradas principais;

II - possuir sinalização horizontal e vertical específica, contendo símbolo indicativo de gestante e/ou pessoa com criança de colo;

III - atender às normas técnicas de acessibilidade vigentes.

**Art.5º.** O uso das vagas será permitido mediante:

I - condição visível de gestante;

II - presença de criança de colo no momento do estacionamento, dispensada a apresentação de credencial, salvo se regulamentação municipal dispuser em sentido diverso.

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**Art.6º.** O uso indevido das vagas previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Art.7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização da sinalização e à fiscalização.

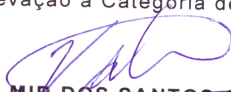
**Art.8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.9º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 02 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE